

 <p>Excelência Abcic Recomendamos a empresa que aprendeu pelo selo.</p>	Regimento do Avaliador (documento integrante do sistema de gestão do Selo Excelência ABCIC)		
	Identificação: R.03	Revisão: 03	Folha: 1 / 3

Artigo 1 - Objetivo do documento

- 1.1. Este documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para as atividades de seleção e credenciamento de avaliadores e para a realização das avaliações em plantas de produção.

Artigo 2 - Gestão do processo de avaliação

- 2.1. Todo o processo de avaliação de plantas de produção para o credenciamento no Selo Excelência ABCIC (incluindo seleção de avaliadores, classificação de plantas, planejamento das visitas, registros, envio de documentos, etc.) é de responsabilidade da Coordenação Operacional do Selo (COS).
- 2.2. Eventos para divulgação e esclarecimentos sobre o Selo e seu funcionamento devem também ser realizados pela COS, incluindo atividades expositivas e de recomendação para empresas de construção pré-fabricada.
- 2.3. No entanto, avaliadores autorizados pela COS não podem prestar serviços de treinamento e consultoria específica para a implantação de programas de capacitação de empresas e/ou plantas de produção no Selo Excelência ABCIC.

Artigo 3 - Credenciamento de avaliadores

- 3.1. Todos os avaliadores deverão ser credenciados pela COS, conforme critérios estabelecidos neste regimento.
- 3.2. As atividades de credenciamento serão realizadas pela COS, que solicitará ao candidato toda a documentação pertinente, marcando data para entrevista e prova de qualificação, sendo estas realizadas na COS.
- 3.3. O candidato será entrevistado pela COS, de modo a ser verificado seu currículo, suas competências, seus interesses e sua idoneidade em relação ao sistema.
- 3.4. O candidato realizará a prova de qualificação, recebendo o gabarito ao final da prova. A bibliografia ou demais materiais para a preparação do candidato para a prova serão divulgados previamente pela COS para o candidato.
- 3.5. A COS realizará avaliação dos resultados e caso o candidato atenda a todas as exigências para credenciamento, a COS deverá credenciá-lo, solicitando, se necessário, documentação suplementar para comprovação dos dados comentados em entrevista ou descritos no currículo do candidato (declarações, atestados, certificados, etc.).

	<h2 style="margin: 0;">Regimento do Avaliador</h2> <p style="margin: 0;">(documento integrante do sistema de gestão do Selo Excelência ABCIC)</p>	
	Identificação: R.03	Revisão: 03

- 3.6. Os critérios para credenciamento estão descritos a seguir:
- . Engenheiro civil, arquiteto, técnico ou tecnólogo registrado no CREA;
 - . Auditor líder com curso reconhecido pelo IRCA, IATCA, IEMA ou entidade equivalente;
 - . Experiência de no mínimo 5 anos no setor da construção civil, como funcionário ou prestador de serviços de empresas atuantes no ramo;
 - . Experiência como auditor de sistemas de gestão de qualidade, ambiental ou segurança;
 - . Parecer favorável da COS após entrevista;
 - . Pontuação mínima de 75 pontos na prova de qualificação.
- 3.7. A COS deverá monitorar as atividades dos avaliadores credenciados conforme este regimento.

Artigo 4 - Capacitação do avaliador

- 4.1. Antes da realização de qualquer atividade relacionada ao Selo Excelência ABCIC, o avaliador receberá treinamento de capacitação específico.
- 4.2. Os treinamentos serão realizados com data e local previamente definidas pela COS e terão duração mínima de 16 horas, sendo 8 horas teóricas e 8 horas práticas em planta de produção (ou acompanhando um avaliador credenciado).
- 4.3. Ao final do treinamento, o avaliador receberá o certificado de participação e toda a documentação necessária para a realização de suas atividades (normas, regimentos, Manual de Operação do Sistema, formulários específicos, etc.).
- 4.4. O avaliador deverá assinar o termo de confidencialidade, que o obriga a não divulgar informações utilizadas por ele durante a avaliação de determinada planta de produção (sem prévia autorização da planta), com implicações judiciais no caso de violação.

Artigo 5 - Convocação do avaliador

- 5.1. Os avaliadores serão convocados para a realização das atividades relacionadas ao Selo Excelência ABCIC, conforme a necessidade identificada pela COS.
- 5.2. Os critérios de seleção deverão seguir às seguintes premissas:
- . Isenção: o avaliador não pode apresentar vínculos de menos de 2 anos com a planta de produção a ser avaliada, tanto como funcionário efetivo, como prestador de serviço de qualquer espécie, ou ainda interesses de outra natureza, como vínculos com empresas concorrentes, entidades ou organizações julgadas não isentas;
 - . Local das atividades: a residência do avaliador deve ser o mais próximo da planta de produção, propiciando menores custos de deslocamento e hospedagem;



Regimento do Avaliador

(documento integrante do sistema de gestão do Selo Excelência ABCIC)

Identificação: **R.03**

Revisão: **03**

Folha: **3 / 3**

- . Frequência: de maneira geral, a distribuição das atividades deve ser realizada de maneira a se evitar sobrecarregar um mesmo avaliador, minimizando possíveis desgastes;
 - . Data: o avaliador deve possuir disponibilidade para a realização das atividades nas datas mais convenientes à planta de produção e à COS.
- 5.3. Os avaliadores não podem ser indicados pela planta de produção a ser avaliada ou por qualquer membro da ABCIC, ficando os critérios de seleção restritos ao caráter técnico e operacional definidos pela COS.

Artigo 6 - Realização das atividades de avaliação

- 6.1. Os avaliadores deverão seguir todos os procedimentos descritos no Manual de Operação do Sistema (MOS) e as orientações estabelecidas no treinamento de capacitação.
- 6.2. Os prazos para a realização das atividades devem ser atendidos e não podem ser alterados sem prévia autorização da COS.
- 6.3. No caso de dúvidas antes, durante ou depois das avaliações, as mesmas devem ser esclarecidas diretamente com a COS.
- 6.4. Os resultados serão expressos em formulários específicos, que não devem conter o nome da empresa, somente o código atribuído pela COS no momento da convocação.

Artigo 7 - Monitoramento dos avaliadores

- 7.1. Os avaliadores terão seu desempenho constantemente analisado pela COS.
- 7.2. No caso de reclamações sobre a conduta do avaliador ou sobre qualquer atividade realizada na planta de produção avaliada, tais ações devem ser comunicadas à COS, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 7.3. Os avaliadores podem ser descredenciados a qualquer momento pela COS, caso sejam evidenciados os seguintes fatos:
- . Violação do termo de confidencialidade;
 - . Prestação de serviços de consultoria para a implantação de programas de qualificação no Selo Excelência ABCIC para qualquer planta de produção, após seu credenciamento como avaliador pela COS;
 - . Estabelecimento de vínculo com a planta de produção visitada pelo avaliador, configurada pela prestação de serviços de qualquer espécie para as plantas de produção avaliadas por ele num prazo de 2 anos após a realização de sua última visita na planta específica;
 - . Desempenho insatisfatório nas atividades realizadas;
 - . Condutas inadequadas durante a realização das atividades.